

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
A SESSÃO
Distribuir-se pelos Srs. Deputados
14.3.82
O Presidente,



PARTIDO POPULAR

Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ANGRA DO HEROÍSMO

Nº 57
Pº 21.09

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro (Conselho Regional de Concertação Social)

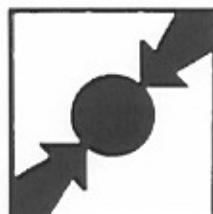
A legislação regional reconhece o Conselho Regional de Concertação Social como um veículo fundamental para o reforço do diálogo social e definição das políticas económicas e sociais.

As Misericórdias dos Açores vêm desde sempre desempenhando um papel essencial no desenvolvimento social da Região.

Assim, tem pleno cabimento, é de elementar justiça e do interesse regional, a participação de um seu representante no Conselho Regional de Concertação Social.

Nestes termos, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Popular, propõe, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, que a Assembleia Legislativa, ao abrigo da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do já referido Estatuto, aprove o seguinte Projecto de Decreto Legislativo Regional.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão de *Concertação Social*
24.3.82
Para parecer até *30.6.82*
Presidente,



CDS/PP

PARTIDO POPULAR

Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
ANGRA DO HEROÍSMO

Artigo único

O artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/96/A, de 4 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

1 -

a)....

b)....

c)....

d)....

e)....

f)....

g)....

h)....

i) Dois representantes das instituições particulares de solidariedade social, a designar pelas instituições regionais, devendo um deles ser designado pela União das Misericórdias dos Açores.

j)....

l)....

Angra do Heroísmo, 19 de Março de 1997

Os Deputados Regionais,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES (Alvarino Pinheiro)

Título Projeto Dir. Reg. Regional

Ass. Iluraçao ao DLR n.º 1/96/A,

de 4/03 - Cons. Reg. Consulta Social (José António Monjardino)

Entrada n.º 897 de 27/03/97

Arquivo n.º JOS

O Responsável

Santos

LEGISLAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

AÇORES

ARQUIVO

Entrada 1795 Proc. N.º JOS

Data 27/03/97